



RESOLUÇÃO Nº 002/2011-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia ____/____/____.

Aprova Regulamento do Centro de Tecnologia.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 10.463/2010-PRO**;
considerando o disposto na Resolução nº 055/2010-CTC;
considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no Parecer nº 012/2010-PLAN;
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Centro de Tecnologia** (CTC), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de março de 2011.

Neusa Altoé,
Vice-Reitora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em ____/____/____. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Título I Do Centro e Seus Fins

Art. 1º O Centro de Tecnologia (CTC) é a unidade de integração dos departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão da área de Tecnologia.

Art. 2º O CTC tem por finalidade:

- I - integrar os departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão da área de Tecnologia;
- II - formar profissionais para o exercício de atividades de ordem técnica, teórica e prática;
- III - promover o desenvolvimento do ensino, da extensão, da cultura e da pesquisa na área da Tecnologia;
- IV - promover a prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º O CTC reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Título II Da Constituição e Administração do Centro

Capítulo I Da Constituição

Art. 4º O CTC é constituído pelos departamentos e demais órgãos da área de Tecnologia.

Art. 5º O Centro tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental, regido por regulamento próprio e, como órgão executivo, a Diretoria de Centro.

.../



Capítulo II Da Diretoria do Centro

Art. 6º A Diretoria do Centro é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos e nomeados conforme prescreve o Estatuto da UEM.

Parágrafo único. O processo eleitoral, para a escolha do diretor e do diretor adjunto é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 7º O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do Centro, respeitando-se a hierarquia dos cargos, conforme o Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. O diretor e o diretor adjunto ficam desobrigados de participar das reuniões do departamento em que estejam lotados.

Capítulo III Da Secretaria do Centro

Art. 8º O CTC tem uma Secretaria, que funciona como órgão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. O secretário é indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º Ao secretário compete:

- I - organizar e administrar os serviços da Secretaria do Centro;
- II - assessorar a Diretoria do Centro, o Conselho Interdepartamental e os departamentos vinculados ao Centro;
- III - atribuir encargos e distribuir tarefas aos servidores técnico-universitários lotados na Direção do Centro;
- IV - orientar o trabalho dos servidores técnico-universitários de secretaria dos departamentos e dos demais técnicos vinculados ao Centro;
- V - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo diretor;
- VI - reunir dados e elementos necessários aos relatórios da Diretoria e à proposta orçamentária;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Conselho Interdepartamental.

.../



**Título III
Dos Departamentos**

Art. 10. A organização e atribuições de cada departamento devem constar de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

**Título IV
Da Comunidade do Centro**

Art. 11. A comunidade do Centro é constituída pelos docentes, discentes e técnico-universitários.

**Capítulo I
Do corpo docente**

Art. 12. O corpo docente do CTC é constituído pelos docentes lotados nos departamentos que o integram.

Art. 13. As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, no Estatuto e no Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Capítulo II
Do Corpo Discente**

Art. 14. O corpo discente do CTC é composto pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados aos departamentos e programas que o integram.

Art. 15. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



Capítulo III
Do Corpo Técnico-Universitário

Art. 16. O corpo técnico-universitário do CTC é constituído pelos servidores técnico-universitários lotados nos departamentos, direção de Centro ou órgãos que o integram.

Art. 17. As normas gerais pertinentes ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, Estatuto e no Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Título V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Dentro de 120 dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pelo Conselho Universitário, os departamentos integrantes do CTC devem elaborar seus regulamentos e encaminhar para aprovação pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 19. O presente regulamento pode sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos dois terços da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental, e posterior deliberação do Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM.